LEI Nº 2.087/2014.

ACRESCENTA OS INCISOS IV E V AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1791, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18, da Lei Municipal nº. 1.791, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso IV e V:

Art. 18º. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, no exercício desta função pública, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o subsídio mensal, conforme escala elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que permita, neste período, a manutenção de pelo menos 4 (quatro) conselheiros em atividade;

II – décima terceira remuneração, no valor equivalente ao subsídio do mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de exercício;

III – benefícios previdenciários, de acordo com o previsto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

IV - licença maternidade, que será de 180 (Cento e Oitenta) dias, e será concedida em observância à legislação e regulamentos específicos do Regime Geral de Previdência Social, bem como aqueles baixados pela administração.

V – licença paternidade, por cinco dias úteis consecutivos em razão do nascimento de filho, ao pai, contando-se a partir da data do nascimento.

Parágrafo único. O saldo de remuneração, de férias e de décima terceira remuneração proporcional será pago em pecúnia, nos casos de término do mandato e renúncia da função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 04 de junho de 2014.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 04 de junho de 2014.
Eduardo Scholtze - *Secretário de Administração e Gestão*

LEI Nº 2.087/2014.

ACRESCENTA OS INCISOS IV E V AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1791, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18, da Lei Municipal nº. 1.791, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso IV e V:

Art. 18º. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, no exercício desta função pública, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o subsídio mensal, conforme escala elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que permita, neste período, a manutenção de pelo menos 4 (quatro) conselheiros em atividade;

II – décima terceira remuneração, no valor equivalente ao subsídio do mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de exercício;

III – benefícios previdenciários, de acordo com o previsto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

IV - licença maternidade, que será de 180 (Cento e Oitenta) dias, e será concedida em observância à legislação e regulamentos específicos do Regime Geral de Previdência Social, bem como aqueles baixados pela administração.

V – licença paternidade, por cinco dias úteis consecutivos em razão do nascimento de filho, ao pai, contando-se a partir da data do nascimento.

Parágrafo único. O saldo de remuneração, de férias e de décima terceira remuneração proporcional será pago em pecúnia, nos casos de término do mandato e renúncia da função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 04 de junho de 2014.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 04 de junho de 2014.
Eduardo Scholtze - *Secretário de Administração e Gestão*